



Contratualização de Serviços de Transporte Público de Passageiros - Marinha Grande

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo negativo quanto ao enquadramento contratual dos Transportes Urbanos da Marinha Grande - Parecer n.º 08/2020, de 16 de janeiro.

Com efeito, não resultou claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto na lei, designadamente no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Em consequência, foram emitidas diversas determinações, designadamente a densificação e objetivação dos termos contratuais, dos indicadores de desempenho operacional, dos mecanismos de avaliação e eficiência contratual, bem como a elaboração de um relatório de execução operacional e efetivação de reportes obrigatórios do ponto de vista legal e regulamentar.

De referir que o incumprimento, por entidades públicas e privadas, de decisão ou determinação emitida pela AMT no exercício dos seus poderes de regulação, de promoção e defesa da concorrência e de supervisão, bem como de normas nacionais e da União Europeia que se insiram nas atribuições da AMT, incluindo as relativas a regras aplicáveis ao recebimento de compensações ou auxílios financeiros, é suscetível de procedimento contraordenacional

A divulgação do parecer será efetuada após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos, após salvaguardada dos elementos sujeitos a confidencialidade

29 de janeiro de 2020